



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2004.**

*Altera dispositivo da Constituição  
Estadual.*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA ESTADO DO PIAUÍ**, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda do texto constitucional:

**Art. 1º** - O art. 147 da Constituição Estadual com redação dada pela emenda constitucional n.º 08, de 15 de dezembro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí será integrado por cinco procuradores, nomeados dentre bacharéis em direito, com os mesmos vencimentos, direitos e vedações dos procuradores de justiça, mediante previa aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e observada a ordem de classificação.” (N.R)

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 04 de maio de 2004.**

Dep. KLEBER EULÁLIO  
Presidente

Dep. WILSON BRANDÃO  
1º Vice-Presidente

Dep. IRMÃO ELIAS  
2º Vice-Presidente

Dep. RONCALLI PAULO  
1º Secretário

Dep. JOÃO DE DEUS  
3º Secretário

Dep. HÉLIO ISAIAS  
4º Secretário